



SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO
Rua Direita, nº 755 - Bairro Centro - CEP 33.010-000 - Santa Luzia - MG

MEMORANDO Nº 0316225

JUSTIFICATIVA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE

Contratação Direta por Dispensa de Licitação - Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

Análise técnica para desclassificação de proposta em processo de contratação.

DOCUMENTO RESTRITO

1. Do Processo Administrativo

Trata-se de Dispensa Eletrônica nº 010/2026, instaurado com o objetivo de realizar a contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a Contratação de empresa para confecção de medalhas para homenagens - aniversário da cidade de Santa Luzia/MG..

Após a fase de prospecção e recebimento de propostas, a empresa AMAZON ECO COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.862.822/0001-23, apresentou sua oferta para o fornecimento do objeto. Contudo, a análise detalhada da proposta revelou inconformidades substanciais com as exigências estabelecidas no Termo de Referência – TR nº 04/2026, que rege a presente contratação.

2. Do Fundamento Legal e Princípios Aplicáveis

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, autoriza a contratação direta para serviços e compras de pequeno valor, desde que observadas as condições e limites ali estabelecidos. Mesmo em contratações por dispensa, a Administração Pública está vinculada aos princípios basilares do direito administrativo, notadamente a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e, de forma crucial para o presente caso, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, embora mais explicitamente tratado em processos licitatórios formais (art. 41 da Lei nº 14.133/2021), aplica-se analogicamente às contratações diretas. Ele impõe que a Administração e os licitantes (ou proponentes, no caso de dispensa) devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no Termo de Referência ou documento equivalente. Qualquer desvio das especificações técnicas, prazos ou condições de execução configura descumprimento e pode ensejar a desclassificação da proposta.

Adicionalmente, o princípio do julgamento objetivo (art. 56 da Lei nº 14.133/2021, aplicável por analogia) exige que a avaliação das propostas seja feita com base em critérios claros e predefinidos, evitando subjetivismos e garantindo a isonomia entre os participantes. As exigências do Termo de Referência são os parâmetros objetivos para essa avaliação, e a inobservância de qualquer delas compromete a validade da proposta.

3. Das Razões para Desclassificação

A proposta apresentada pela empresa AMAZON ECO COMERCIO LTDA não atende às condições essenciais do Termo de Referência nº 04/2026, conforme detalhado a seguir:

3.1. Do Prazo de Entrega Ofertado

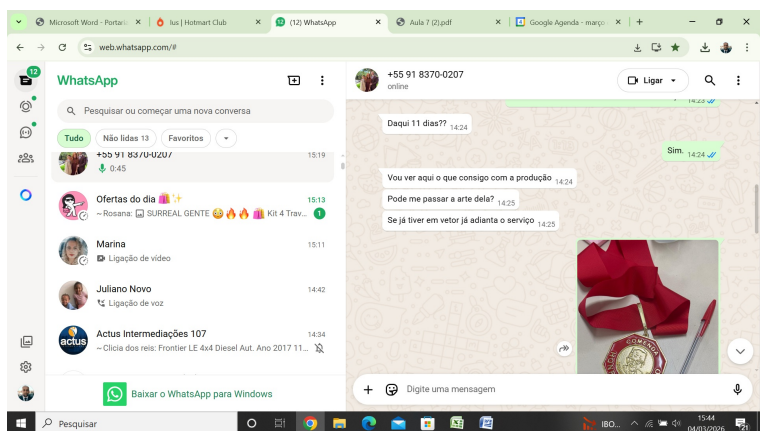
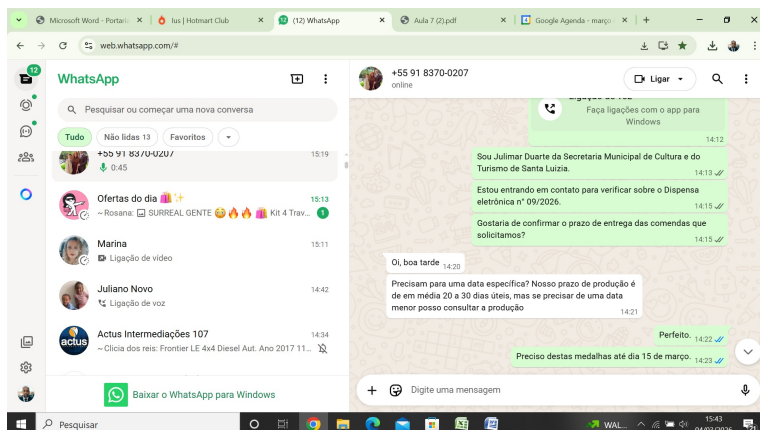
O objeto do Termo de Referência estabelece, de forma clara e inequívoca, que a entrega das medalhas deve ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a formalização do pedido por parte da Administração. Este prazo é considerado crucial para o atendimento das necessidades institucionais, dada a urgência e o cronograma de eventos a que se destina o material.

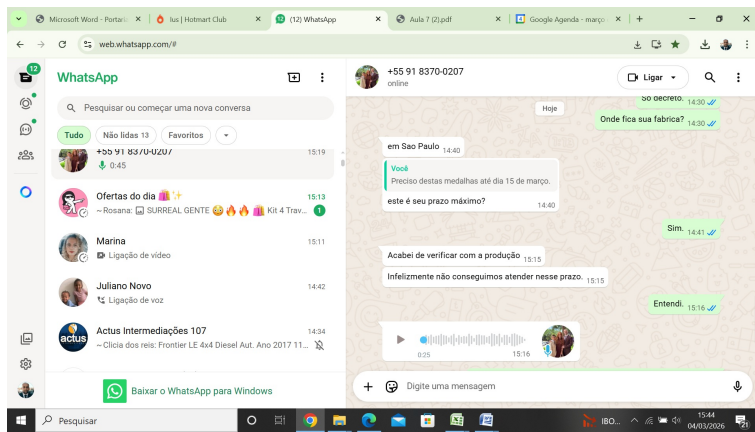
Em sua proposta, a empresa ofertou um prazo de entrega de 20 a 30 (vinte a trinta) dias úteis. Tal prazo diverge frontalmente da exigência editalícia, representando um descumprimento de uma condição material da contratação. A aceitação de um prazo superior ao estipulado comprometeria a finalidade da aquisição e violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, além de gerar um precedente de tratamento desigual entre os potenciais fornecedores.

3.2. Da Concordância da Parte

Sobreleva-se o fato de que em contato com o licitante vencedor, ao informá-lo do prazo, o mesmo o considerou inapto ao atendimento do limite de 05 (cinco) dias úteis para entrega do objeto.

Comprova-se o narrado através do print tirado do aplicativo de mensagens instantâneas “Whatsapp”.





3.3. Da Divergência nas Especificações Técnicas do Objeto

O objeto do Termo de Referência descreve minuciosamente as especificações técnicas para as medalhas, incluindo medalha trabalhada em processo de fundição com camadas e espessura de 3mm banho de ouro, acabamento em esmalte e fita gorgorão de 38mm passador vertical. Formato irregular, graduações nos tons ouro, Frente com área para personalização que cobre toda a face da Medalha com arte personalizada. Verso: Gravação monocromática com tecnologia UV (Ultravioleta) aplicada diretamente na peça com texto pré-definido para as comemorações. Estas especificações são fundamentais para garantir a qualidade, a durabilidade e a adequação do objeto à sua finalidade institucional e representativa.

A proposta da empresa, contudo, apresentou um objeto que diverge das especificações técnicas exigidas. Especificamente, o formato apresentado diverge completamente do proposto. Esta discrepância não se trata de um mero detalhe, mas de uma alteração substancial que descaracteriza o objeto pretendido pela Administração, comprometendo sua qualidade e finalidade.

A aceitação de um objeto que não atende às especificações técnicas configuraria uma violação direta do Termo de Referência e do princípio do julgamento objetivo, pois a Administração estaria adquirindo algo diferente do que foi planejado e divulgado, em detrimento do interesse público e da isonomia entre os proponentes.

4. Da Conclusão e Decisão

Diante do exposto, verifica-se que a proposta apresentada pela empresa não atende a condições essenciais e inegociáveis estabelecidas no Termo de Referência, tanto no que concerne ao prazo de entrega quanto às especificações técnicas do objeto.

A manutenção de uma proposta que desrespeita as regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório implicaria em grave violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, comprometendo a legalidade e a legitimidade do processo de contratação direta. A Administração Pública tem o dever de zelar pela estrita observância das condições que ela própria estabeleceu, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e que efetivamente atenda às suas necessidades.

Assim, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, propõe-se a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa AMAZON ECO COMERCIO LTDA no Processo de Dispensa Eletrônica nº 010/2026.

É a justificativa.



Documento assinado eletronicamente por **Julimar Duarte Elias, Coordenador**, em 04/03/2026, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0316225** e o código CRC **E247FCFC**.

26.11.000000079-0

0316225v2